

PACKER, Amílcar Douglas

(Docente do Curso de Ciências Jurídicas das Faculdades Integradas de Maringá – FAIMAR do Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR)

(INTRODUÇÃO) Tem surgido controvérsia, sobre os limites da aplicação da dita AÇÃO MONITÓRIA. Eis que se aplica o dito instituto nos casos que envolvam prova escrita sem eficácia de título executivo. Desta feita, a principal controvérsia se encontra no tópico a respeito do que seja "*prova escrita sem eficácia de título executivo*", e se equipara a títulos de crédito já prescritos. Preliminarmente já se pode adiantar que *secundum legem* a aplicação da AÇÃO MONITÓRIA aos títulos de crédito não é possível diante dos institutos relativos à prescrição nas leis especiais referentes, além do que, a norma presente no Código de Processo Civil, além de meramente instrumental, é de caráter essencialmente geral, pelo que, ainda que mais nova não revoga lei especial. Complementando, temos que o título de crédito quando prescreve, não perde simplesmente sua executividade, a obrigação descambiariza-se e deixa de existir no mundo jurídico. Por isso é que quando a lei fala "*sem eficácia de título executivo*", quer dizer na verdade que se trata de prova escrita que nunca teve força executiva. Não faz referência a lei processual civil, aquele documento que tinha executividade mas a perdeu. É de se notar que o processo monitorio não se aplica a toda e qualquer ação. Exclui-se da figura do artigo 1102^a as prestações relativas a obrigações de fazer e não fazer, de entregar coisa infungível, de entregar coisa imóvel, relativas a títulos de crédito validamente criados, e nas ações em que o devedor for pessoa jurídica de direito público interno. Prestará então o processo monitorio somente às ações que tenham por objeto mediato o pagamento de soma em dinheiro a entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. No direito processual alemão moderno os casos mais usuais tem sido os de compras a varejo, cobrança de serviços, posse de bens, contratos de fornecimento e semelhantes. É de se lembrar que nos termos em que a ação monitoria foi instituída entre nós pelo legislador processual, pretendeu ele criar remédio jurídico limitadíssimo, principalmente em sistemas jurídicos como o nosso em que o rol de títulos executivos extrajudiciais é extenso. Criado como foi, o procedimento monitorio exige que a obrigação específica objeto do pedido seja inserida em documento. E mais, este documento não pode ser um título executivo nem poderia em algum momento ter executividade que se perdeu, visto que em sendo ou tendo tido, faltaria interesse ao proponente, norquanto o objetivo do procedimento monitorio é justamente criar (formar) o título executivo. Quem já o tem ou já o teve título com essa qualidade é carecedor de interesse para usar o malfadado remédio. Note-se que, o que oportuniza a ação monitoria é um documento que deve sempre se referir à obrigação não-cumprida. Por óbvio que sem sentido seria promover ação monitoria com base em sentença judicial, em título de crédito prescrito, para o pagamento de indenização por danos morais, tendo-se a prova documental do dano praticado, ou ainda e como tem ocorrido no direito do trabalho promover reclamatória trabalhista após o prazo de dois anos da demissão. Ressalte-se que o documento deve manter nexos com a obrigação que se requer o cumprimento. Pensar de outra forma é subverter os princípios e reduzir todas as demais ações ao procedimento monitorio que tem vocação excepcional, e no Brasil, devido à forma pela qual foi criada, de inutilidade extrema. Por tudo isso merece atenção especial dois temas o das ações contra o Estado e títulos de crédito. **(OBJETIVO)** a pesquisa busca o esclarecimento da função da ação monitoria frente aos títulos de crédito. **(MÉTODO)** O desenvolvimento se dará em período de 15 meses, utilizando-se para tanto os recursos materiais e técnicos disponíveis no curso, além de pesquisa jurisprudencial e pesquisa de campo. No desenvolvimento do projeto a metodologia a ser aplicada será: Levantamento estatístico do resultado das sentenças dos procedimentos judiciais ligados à ação monitoria, apontamento dos motivos dos resultados predominantes e não-predominantes, análise das correntes doutrinárias existentes a respeito do assunto, comparação dos resultados da pesquisa estatística com as opiniões doutrinárias, adequação do tema à doutrina a respeito dos títulos de crédito e sua constituição/desconstituição, em seguida e munido do resultado da pesquisa estatística, do entendimento doutrinário sobre a ação monitoria e da doutrina a respeito dos títulos de crédito, é que se dará finalmente a confrontação com os institutos legais existentes sobre a prescrição dos títulos de crédito e sua descambiarização. adpaker@maringá.com.br